Moss Earth

São Paulo, 17 de outubro de 2023

À Abrasca

Contexto Geral:

O Grupo Moss, pessoa jurídica de direito privado, fundado em março de 2020 com o propósito de contribuir com soluções utilizando a tecnologia a favor da preservação do meio ambiente com a valorização e democratização do crédito de carbono, tornando um assunto conhecido e necessário para todos

Abaixo nossos comentários sobre a Minuta da Abrasca sobre o OCPC 10:

Questão 5 - O parágrafo 42 estabelece o racional do CPC para mensuração do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta?

Ponto 42 do OCPC 10

Os ativos créditos de descarbonização devem ser mensurados da seguinte forma:

(a) No caso de Originador, para comercialização, que reconhece o ativo como estoque, mensuração inicial pelo custo e mensuração subsequente por custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor (conforme item 9 e 10 do CPC 16). Os gastos incorridos pelo Originador no processo de certificação dos créditos de descarbonização devem ser registrados, se materiais, na rubrica representativa de estoque em elaboração, até o término do processo de certificação e disponibilização do crédito de descarbonização para o uso pretendido pela entidade;

(b) O Intermediário, atuando como broker ou trader pode mensurar o crédito de descarbonização pelo valor justo deduzidos os custos de venda, em consonância com o item 3(b) do Pronunciamento Técnico do CPC 16. A mensuração ao valor justo observará os critérios previstos no CPC 46; e

(c) O agente que atue como Usuário Final, e que tenha como objetivo utilizar o crédito de descarbonização para compensar suas próprias emissões, deve mensurar o crédito de descarbonização pelo custo de aquisição ou geração.

Ponto chave: "Destacamos que gastos com certificação devem ser observados à luz de outros pronunciamentos. Por exemplo, observamos que tais gastos têm potencial para gerar benefícios futuros ao longo de mais de um exercício, de forma que não seria apropriado atribuir todo esse custo aos estoques produzidos no período em que tais custos são realizados"

Nossa opinião: *Conforme item 10 do CPC 16 Estoques - O valor de custo do estoque deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Entendemos o questionamento colocado pela equipe Abrasca, porém entendemos que também deve ser levado em consideração o fato de que existem empresas no setor que possuem a capacidade de mensuração unitária do custo de cada projeto, uma vez que as certificações necessárias são anuais. Pelo menos em nosso caso, dentre o fee de cada projeto é mensurado uma taxa de abertura de conta, taxa anual de manutenção, taxa para registro do projeto requerido etc. Ou*

seja, pelo menos em nosso segmento de atuação é possível atrelar e mensurar confiavelmente o custo unitário de cada crédito de carbono gerado, pois todas as taxas de certificação são por projeto e todos os projetos possuem estimativa da quantidade de créditos de carbono que serão gerados.

E a pergunta que gostaríamos de fazer, caso não possamos classificar como custo, em qual tipo de despesa classificaríamos nas demonstrações financeiras?

Questão 9 - Os parágrafos de 113 a 156 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização no mercado voluntário, incluindo proposta para orientar a análise da eventual existência de passivos decorrentes de compromissos voluntários assumidos

Ponto chave: Ainda considerando esse tema, destacamos o item 156 da Orientação que exige divulgações sobre investimentos futuros (Capex). Entendemos que essa divulgação destoa do objeto desta Orientação e solicitamos uma reconsideração para que esse item não conste na OCPC, pois trata de informações que não são objeto das demonstrações financeiras.

Nossa opinião: *Concordamos plenamente e entendemos que tal questão na carta da Abrasca deve ter uma ênfase até mais reforçada demonstrando que divulgações de Capex não devem ser requeridas de forma obrigatória. Temos esse entendimento pelo fato de que, divulgações de Capex podem gerar esforços operacionais desnecessários que dificultariam as rotinas contábeis levando em consideração que seria uma obrigatoriedade do OCPC. Acreditamos que essas informações de nível gerencial fazem mais sentido em apresentações e reports específicos.*

Questão 10 - Há aspectos adicionais que você gostaria de comentar a respeito desta minuta de orientação?

Aspectos tributários

Ponto chave: Destacamos que será necessário esclarecimentos da Receita Federal sobre a tributação para os Originadores de Cbios, uma vez que estes reconhecem a receita no momento do registro da subvenção, conforme o CPC 07 (R1) e no momento da venda, ao cumprir os requisitos do CPC 47.

Nossa opinião: *Concordamos com o exposto acima, porém entendemos que também é necessário esclarecimentos para empresas Originadoras de crédito de carbono que não sejam de Cbios. Dizemos isso pois, o nosso ramo de atuação é originar crédito de carbono por meio de projetos de conservação de meio ambiente e sustentabilidade.*

Consideração final:

Concordamos em suma maioria, com a carta a ser encaminhada para os órgãos pertinentes em questão de apresentação, formato e conteúdo. Ficamos a disposição para debates, visto que somos pioneiros no mercado de crédito de carbono e temos o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de todos os temas relacionados a este setor.

***